

CONTRATO Nº 029/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO ONTRATADA, A EMPRESA CAMAMAR ENGENHARIA - LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO 003636/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CAMAMAR ENGENHARIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vavelita, Quadra 075, Lt. 011, 1º andar, Setor Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia- Goiás; inscrita no CNPJ sob o nº 00.514.456/0001-70, neste ato representado por **Marcelo Bisinoto Higino de Cuba**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG. nº 3245944 2ª via, DGPC/GO e do CPF nº 783.738.401-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 004/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 003636/2013 e SEPNET nº 201400031000015, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de topografia a serem executados no Residencial João Paulo II e Conjunto Vera Cruz, Goiânia – Goiás, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.



2.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 125.113,48 (cento e vinte e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), a serem custeados da seguinte forma:

- a) Residencial João Paulo II – Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal para os beneficiários – programa Carta de Crédito FGTS – Operações coletivas;
- b) Conjunto Vera Cruz – Recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a realização e comprovação dos serviços, com a Nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original.

4.2. Ao final do serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA, uma fatura como o produto entregue, que será atestado pelos responsáveis pelo contrato em até 05 (cinco) dias úteis e será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da nota fiscal e liberação dos recursos.

4.3. O produto não aceito (inacabado ou inadequado) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Fornecer Projeto Urbanístico das áreas, Anexo II e III e CD (Projeto Básico);
- 5.1.2. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste termo, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos mais e fazemos melhor.

- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Estar devidamente registrada no Conselho de Classe de atuação, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA-GO;
- f) Apresentar ART dos serviços contratados;

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a **João Carlos M.S. Rocha**. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

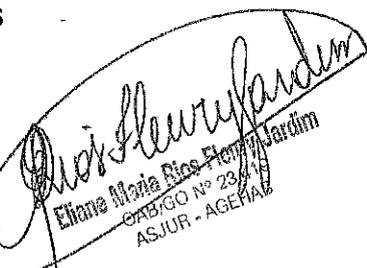
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

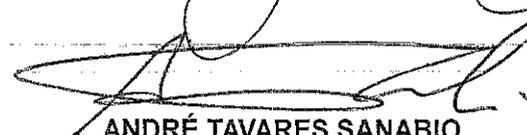
E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, 04 de junho de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico

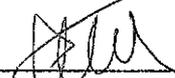

Eliane Maria Nico Fleury Jardim
CONTRATO Nº 234/14
ASJUR - AGEHAB


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


MARCELO BISINOTO HIGINO DE CUBA
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.850.921-32

2 - 
CPF: 307.122.621-72



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.